

**LEI Nº 524, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.**

***“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE FEIRAS ITINERANTES E TEMPORÁRIAS, DO COMÉRCIO ITINERANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

*A Câmara do Município de São José da Barra/MG aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:*

**CAPÍTULO I – DAS FEIRAS ITINERANTES E TEMPORÁRIAS:**

**Art. 1º** A realização de feiras itinerantes e temporárias de vendas de produtos e mercadorias a varejo e atacado, no Município de São José da Barra/MG, far-se-á na forma desta Lei.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se como feiras itinerantes todos os eventos temporários que se instalam de maneira transitória em diferentes municípios, percorrendo um roteiro ou itinerário, cuja atividade principal seja a venda, diretamente ao consumidor final, de produtos industrializados ou manufaturados.

§ 2º Ficam excluídas da presente Lei as feiras e mostras de caráter científico, tecnológico e cultural, que não efetuam a venda dos produtos no espaço de realização da feira.

**Art. 2º** A realização das feiras itinerantes e temporárias ficará condicionada ao atendimento dos requisitos da presente Lei, bem como à concessão do alvará de funcionamento emitido pelo Município e ao pagamento dos devidos impostos.

**Art. 3º** No exame do pedido de concessão do alvará de funcionamento observar-se-á os princípios que regem a atividade econômica, indutora do desenvolvimento no âmbito municipal, devendo ser assegurada principalmente:

- I. A garantia das normas de proteção e defesa do consumidor, atendendo-se a ordem pública e o interesse social;
- II. A garantia dos interesses econômicos e financeiros do Município de São José da Barra/MG;
- III. Observância das responsabilidades fiscais e recolhimento dos tributos Municipais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32

**Art. 4º** A concessão do alvará de funcionamento para a realização das feiras itinerantes e temporárias dar-se-á mediante apresentação, pela parte promotora do evento, de requerimento acompanhado dos seguintes documentos a serem apresentados à Prefeitura de São José da Barra/MG:

I – referente à pessoa jurídica ou natural, promotora do evento:

- a) comprovação de inscrição junto à Prefeitura do Município de origem (Alvará de Localização) há no mínimo 3 (três) anos;
- b) comprovação de inscrição junto à Prefeitura do Município de São José da Barra;
- c) certidão negativa de débitos expedida pela Prefeitura do Município de origem;
- d) documento comprobatório de reserva de espaço/local para realização da feira em questão no período pretendido;
- e) relação das pessoas jurídicas que participarão da feira como comerciantes;
- f) cópia autenticada do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
- g) cópia autenticada do CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) da(s) pessoa(s) física(s) responsável(is) pela empresa promotora do evento;
- h) comprovante de comunicação prévia, no mínimo quanto à intenção da realização do evento, aos órgãos da Receita Federal, Receita Estadual, Ministério do Trabalho e Emprego e às entidades representativas de classes econômicas, patronais e de empregados envolvidas, quanto à realização da feira itinerante;
- i) comprovante de solicitação de apoio da Polícia Militar e, caso entendam necessário, cópia do contrato realizado com empresa de segurança privada;
- j) Apresentação de apólice prevendo a contratação de seguro contra danos materiais e corporais eventualmente ocorridos durante a feira.

II – referente ao local de realização do evento:

- a) atestado, fornecido por um engenheiro civil de que as instalações físicas, elétricas e hidrossanitárias do local de realização da feira atendem às normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- b) alvará (original ou devidamente autenticado em cartório) expedido pelo Corpo de Bombeiros, para o local onde será realizada a feira e projeto de prevenção especial para o evento;
- c) apresentação da Taxa de Incêndio, instituída pelo Estado de Minas Gerais, devidamente recolhida;
- d) certidão negativa de débitos do imóvel onde será realizado o evento expedida pela Prefeitura de São José da Barra;
- e) Alvará de Localização compatível com a atividade a ser desenvolvida (prevendo a realização de eventos ou feiras);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**  
CNPJ: 01.616.458/0001-32

- f) Alvará Sanitário expedido pelo Departamento Municipal de Saúde;
- g) atendimento às exigências legais relativas à acessibilidade;
- h) croqui do local com a denominação da localização e disposição das barracas ou estandes numerados.

III – referente às empresas expositoras:

- a) comprovante de inscrição junto ao Município de origem (Alvará de Localização);
- b) certidão negativa de débitos expedida pela Prefeitura do Município de origem;
- c) comprovante de inscrição junto à Secretaria da Fazenda do Estado de origem;
- d) cópia autenticada do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) de cada expositor;
- e) cópia autenticada do CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) da(s) pessoa(s) física(s) responsáveis pelas empresas Expositoras;
- f) cópia das “NF-Manifesto” relacionando todas as mercadorias a serem comercializadas no evento, devendo citar na mesma o bloco de “NF de venda a consumidor”.

**Art. 5º** O pedido de realização da feira deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal até 30 (trinta) dias antes da realização do evento, acompanhado de todos os documentos acima elencados.

**Art. 6º** Fica assegurado às empresas estabelecidas no Município de São José da Barra o direito de preferência na utilização como feirante/expositor de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos espaços colocados à disposição para a realização da feira.

**Parágrafo único.** A empresa promotora da feira deverá ainda comprovar que ofertou junto aos órgãos representativos do comércio, serviço e indústria local, os espaços de que se trata este artigo.

**Art. 7º** O pagamento das mercadorias comercializadas em feiras eventuais ocorrerá no próprio estande da pessoa jurídica expositora, com emissão de cupom fiscal (ECF) homologado na Fazenda Estadual ou mediante a emissão da respectiva nota fiscal, salvo os que estejam legalmente dispensados da ECF.

**Art. 8º** Os postos de trabalho na feira eventual serão preenchidos preferencialmente por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) com pessoas com residência fixa no município de São José da Barra.

**Art. 9º** O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá deferir ou indeferir o pedido para realização da feira eventual, justificando a decisão, até 10 (dez) dias antes da realização do evento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**  
CNPJ: 01.616.458/0001-32

**Parágrafo Único.** Após autorizada a realização da feira, a empresa promotora de evento deverá efetuar o pagamento de uma taxa de licença específica para a realização do evento, bem como o respectivo Imposto Sobre Serviço, este último previsto no Código Tributário Municipal.

**Art. 10.** Caso não sejam cumpridas as exigências da presente Lei, o pedido de licença será indeferido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como será cassada a licença a qualquer tempo em caso do descumprimento de qualquer das normas constantes desta Lei ou da Legislação vigente.

**Art. 11.** A venda de produtos nas feiras hortifrutigranjeiras obedecerá aos critérios e orientações emanadas em regulamentação específica expedida pela administração municipal.

**Art. 12.** A taxa de licença expedida especialmente às feiras itinerantes e temporárias terá uma alíquota de 0,3% sobre o valor do U.P.F.M. por metro quadrado.

**CAPÍTULO II - DO COMÉRCIO AMBULANTE:**

**Art. 13.** A exploração do comércio ambulante, no âmbito do Município de São José da Barra/MG, obedecerá às normas estabelecidas nesta Lei.

**Parágrafo único.** Considera-se comércio ambulante, para os efeitos desta Lei, toda e qualquer forma de atividade lucrativa de caráter eventual ou transitório, que se exerça de maneira itinerante, nas vias ou logradouros públicos.

**Art. 14.** Fica proibido o comércio de qualquer mercadoria ou produto por ambulantes neste Município, dentro dos limites de seu território, sem o conhecimento e a devida autorização por parte da Prefeitura Municipal de São José da Barra/MG.

**Art. 15.** Os vendedores ambulantes que pretenderem praticar o comércio de seus produtos ou mercadorias dentro dos limites do Município, deverão se submeter à prévia autorização da Prefeitura de São José da Barra/MG, respeitadas as normas de fiscalização quanto à procedência e qualidade do produto, bem como incidência de impostos pela prática do comércio.

**Art. 16.** A taxa de licença relativa à ocupação de terrenos ou vias e logradouros públicos terá uma alíquota diária de 20% sobre o valor do U.P.F.M.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32

**Art. 17.** As licenças concedidas pela Prefeitura Municipal descreverão além dos elementos previstos no artigo 87, §1º do Código Tributário Municipal, os produtos com autorização para o comércio, o dia, o local e o horário para a prática do mesmo.

**Parágrafo Único.** A licença para o comércio ambulante terá caráter precário e validade somente para o período ou exercício em que for concedida, podendo ser renovada a critério da Administração Municipal e respeitando os critérios estabelecidos nesta Lei.

**Art. 18.** É proibido ao vendedor ambulante:

- I – estacionar nas vias e logradouros públicos diferente do previamente licenciado;
- II – impedir ou dificultar o trânsito de pedestres e veículos nas vias e logradouros públicos;
- III – vender, expor ou ter em depósito, no equipamento ou veículo utilizado, mercadoria estrangeira com entrada ilegal no País;
- IV – vender mercadorias que não pertença ao ramo autorizado;
- V – trabalhar fora dos horários estabelecidos para a atividade licenciada;
- VI – provisionar os veículos ou equipamentos licenciados fora dos horários fixados pelo Município, especificamente para esta finalidade;

**Art. 19.** Fica expressamente proibida a venda, pelos vendedores ambulantes, de produtos perecíveis sem a devida apresentação das licenças e cadastros nos órgãos fiscalizadores em conformidade com a natureza do produto, atestando a procedência e qualidade do produto.

**Art. 20.** Os vendedores ambulantes de produtos alimentícios, portadores de licença especial para estacionamento, deverão conduzir recipientes para coletar lixo proveniente do seu negócio e efetuar a limpeza do local e arredores.

**Art. 21.** Os vendedores ambulantes que pratiquem a venda ou comércio de produtos ou mercadorias sem a devida autorização pela Prefeitura serão notificados e deverão paralisar imediatamente essa comercialização até a efetiva regularização.

**Parágrafo Único.** Caso o vendedor ambulante continue a comercialização ou se negue a paralisá-la, os fiscais Municipais poderão apreender os produtos, podendo inclusive requisitar força policial, se necessário, para que seja cumprida a determinação desta Lei, sendo lavrado devido auto de apreensão.

**Art. 22.** O vendedor ambulante reincidente, ou seja, já notificado e pego novamente praticando o comércio irregular dentro dos limites do Município, terá suas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32

mercadorias ou produtos apreendidos de imediato pelos fiscais Municipais, lavrado devido auto de apreensão.

§1º As mercadorias apreendidas serão restituídas ao vendedor ambulante após a devida regularização de seus cadastros junto à Prefeitura Municipal, se regularizada no prazo de 10 (dez) dias da apreensão. Em caso de descumprimento, incidirá uma multa com alíquota de 40% sobre o valor do U.P.F.M.

§2º O vendedor ambulante que não regularizar seu cadastro junto à Prefeitura e não fizer a retirada dos produtos não perecíveis irregularmente comercializados e apreendidos, terá seus produtos doados a instituições de caridade existentes no Município, verificadas as condições de segurança e qualidade dos produtos.

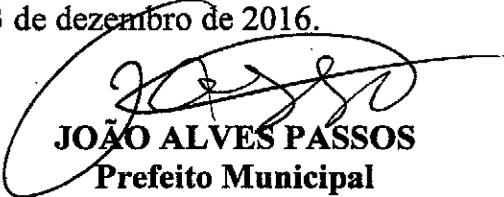
**Art. 23.** Aos infratores dos dispositivos desta Lei serão aplicadas as penalidades previstas no Código Tributário Municipal.

**Art. 24.** Nos casos omissos nesta Lei, referentes a infrações, penalidades, reclamações, recurso e arrecadação, aplicam-se, onde couber, as disposições dos Códigos Tributário e de Posturas do Município e legislação Estadual e Federal pertinente.

**Art. 25.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 26.** Revogam-se as disposições em contrário.

São José da Barra, 13 de dezembro de 2016.

  
**JOÃO ALVES PASSOS**  
Prefeito Municipal

**AVISO DE PUBLICAÇÃO**  
PUBLICADO EM 14/12/16, POR  
AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS  
DA PREFEITURA MUNICIPAL.

